



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.751, DE 04 DE JULHO DE 2022.



"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO GERAL DE SEGURADOS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, usando das suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar quanto a criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme normativa do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como cumprir o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdências Social – CNIS/RPPS e do Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Público de Previdências Social – SIPREV/GESTÃO;

Considerando a necessidade de recadastramento dos servidores da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC nos termos da Lei Complementar nº 059/2005, por meio de Censo Previdenciário;

Considerando a necessidade do regime de colaboração dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar, para a atualização cadastral dos segurados e beneficiários do RPPS, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial decorrente das contribuições patronal e do segurado.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização do **CENSO PREVIDENCIÁRIO** pelos servidores da Administração Direta e Indireta, com a finalidade do recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

§ 1º O recadastramento de que trata o **CENSO PREVIDENCIÁRIO** tem por finalidade a criação de uma base de dados destinado ao atendimento das demandas para a realização das avaliações atuariais conforme normativa do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as medidas necessárias, em regime de colaboração, para a efetiva conclusão do **Censo Previdenciário**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.751/2022- fls. 02

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado presencialmente, das 08h00 as 17h00, nos seguintes polos de atendimento, no período de 18/07/2022 a 26/08/2022, mediante prévio agendamento:

I - Polo Distrito de Jordanésia – Sede do IPSSC – Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462 – Jordanésia – Cajamar – São Paulo/SP;

II - Polo Distrito Sede– Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cajamar – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Bairro Agua Fria – Cajamar – São Paulo/SP;

III - Polo Distrito do Polvilho – no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador – Avenida Tenente Marques, nº 55 – Polvilho – Cajamar – São Paulo/SP.

§1º Os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão realizar prévio agendamento através do endereço eletrônico <https://www.ipssc.sp.gov.br> a partir de 06/07/2022.

§2º Os servidores ativos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecerem pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovados por Atestado Médico ou Laudo Médico, receberão atendimento diferenciado pelo IPSSC, conforme a sua necessidade, nos termos do art. 43C da Lei Complementar nº 059/2005.

Art. 3º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a apresentação pelos servidores ativos, inativos e pensionistas dos documentos originais ou de cópias legíveis necessários ao respectivo recadastramento.

Art. 4º Os servidores ativos, inativos e pensionistas que não atenderem as disposições contidas no presente decreto estarão sujeitos as penalidades da Lei Complementar nº 059/2005 e no que couber as contidas na Lei Complementar nº 64/2005.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de julho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo